

ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 03.601.314/0001-38

NIRE 3130001538-6

Companhia Aberta

Fato Relevante

Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("Companhia"), em atenção ao Ofício n.º 332/2017/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício n.º 332") e em complemento ao Fato Relevante publicado em 29 de setembro de 2017 ("Fato Relevante Desistência OPA"), vem prestar as seguintes informações adicionais referentes à desistência do registro de Oferta Pública de Aquisição de Ações para Cancelamento de Registro da Companhia ("OPA"):

Em meados de maio de 2017, a administração da Companhia realizou estudos internos para analisar a viabilidade do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, com a realização de OPA.

Em 30 de maio de 2017, a Companhia protocolou perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") o pedido de adoção de procedimento diferenciado para a realização da OPA, com as seguintes características: (i) dispensa da elaboração de laudo de avaliação; (ii) dispensa da publicação de instrumento de OPA; (iii) dispensa da realização de leilão em bolsa de valores; (iv) dispensa da intermediação da OPA por sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira; e (v) inversão e majoração do quórum de deliberação quanto ao cancelamento do registro.

A OPA teria por objeto a aquisição da totalidade das ações da Companhia em circulação no mercado (*i.e.* 554 ações ordinárias e 21 ações preferenciais de emissão da Companhia), nos termos da Instrução CVM n.º 361/2002, ao preço de R\$40,00 (quarenta reais) por ação, em moeda corrente nacional.

Em 9 de junho de 2017, por meio do Ofício n.º 150/2017/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício n.º 150"), a CVM formulou determinadas exigências, informando que o pedido de registro da OPA só seria apreciado pela CVM após o cumprimento de tais exigências.

Em 10 de julho de 2017 e 19 de julho de 2017, a Companhia apresentou todos os documentos pertinentes às exigências ao Ofício n.º 150.

Em 15 de setembro de 2017, por meio do Ofício n.º 292/2017/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício n.º 292"), a CVM formulou novas exigências, comunicando, dentre outras coisas: (i) o indeferimento, pela área técnica da CVM, da inversão e majoração de quórum solicitada; e (ii) que o deferimento dos demais procedimentos diferenciados, dependeria do atendimento de todas as exigências constantes do Ofício n.º 292, e seria informado quando da concessão do registro da OPA.

No entanto, em 25 de setembro de 2017, a Companhia informou à CVM que, naquele momento, não teria interesse em prosseguir com a OPA e requereu a desistência do pedido de registro.

Em 28 de setembro de 2017, por meio do Ofício n.º 322/2017/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício n.º 322"), a CVM comunicou que não via óbice à desistência da OPA, desde que a Companhia desse publicidade ao pedido de registro da OPA, bem como ao teor do Ofício n.º 322, em consonância com a Instrução CVM n.º 358/02.

Em cumprimento ao Ofício n.º 322, a Companhia publicou o Fato Relevante Desistência OPA, em 29 de setembro de 2017, informando sobre o protocolo do pedido de registro da OPA, bem como do seu pedido de desistência.

Por fim, em cumprimento ao Ofício n.º 332, a Companhia retifica a informação de que houve concessão parcial de determinados pedidos de dispensa formulados no âmbito da OPA, conforme informado no Fato Relevante Desistência OPA, uma vez que os pedidos de dispensa seriam deferidos somente após o atendimento de todas as exigências formuladas no âmbito da OPA pela CVM e constantes do Ofício n.º 292.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2017

ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A.
Renato Torres de Faria
Diretor de Investimento e Relações com Investidor